

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
sobre o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2022,  
do Deputado Marcos Pereira, que *altera a Lei  
Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para  
destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional  
(Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à  
especialização e à capacitação continuada dos  
servidores do sistema penitenciário nacional e dos  
policiais penais.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Segurança Pública (CSP) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 128, de 2022, de autoria do Deputado Marcos Pereira, que altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.

O art. 1º do PLP indica o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

O art. 2º da proposição altera o art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, estabelecendo três modificações: a) prevê a aplicação de recursos do Funpen na capacitação continuada de servidores administrativos e dos policiais penais; b) estabelece que o valor a ser aplicado nessa atividade será definido em lei orçamentária, assegurada a atualização continuada em razão de necessidades decorrentes de alterações normativas ou de inovações tecnológicas; e c) estabelece que as atividades de capacitação serão conduzidas,



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6791860619>

preferencialmente, por instituições públicas, admitida sua execução mediante convênios, parcerias ou acordos de cooperação com instituições de ensino.

Já o art. 3º prevê cláusula de vigência imediata.

A matéria veio a essa Comissão e seguirá, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

A proposição apresenta mérito inegável sob a ótica da segurança pública e da gestão penitenciária. A profissionalização permanente dos servidores e policiais penais é requisito essencial para a eficiência, a humanização e a segurança do sistema prisional brasileiro.

A criação das polícias penais pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019, reconheceu o caráter policial das atividades de segurança penitenciária, conferindo-lhes maior responsabilidade e exigindo preparo técnico e psicológico compatíveis com as funções de Estado que exercem.

Nesse contexto, a proposta busca conferir previsibilidade e estabilidade orçamentária ao financiamento da formação desses profissionais, superando a dependência de iniciativas esporádicas e permitindo uma política nacional de capacitação contínua.

Além disso, a inclusão das inovações tecnológicas e das mudanças normativas como critérios de atualização reforça a necessidade de adequação constante dos servidores às novas realidades do sistema penal e penitenciário, especialmente diante da digitalização dos processos administrativos, da expansão dos sistemas de monitoramento eletrônico e das técnicas de gestão prisional moderna.

Do ponto de vista jurídico, o projeto observa os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade, além de respeitar a competência da União para legislar sobre normas gerais de segurança pública e sobre o Fundo Penitenciário Nacional, previsto na Lei Complementar nº 79, de 1994.



Sob o prisma orçamentário, a proposição não cria despesa nova, mas apenas orienta a aplicação de recursos já existentes, preservando o equilíbrio das finanças públicas e a autonomia administrativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) na execução do Funpen.

Dessa forma, o projeto fortalece a política nacional de segurança penitenciária, valoriza o servidor público, aprimora a gestão do sistema prisional e contribui para a redução da reincidência criminal, ao favorecer a execução penal mais segura e eficiente.

### III – VOTO

Em razão de todo o exposto, somos pela **aprovação integral do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2022.**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6791860619>